



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Samuel de Tarso Paiva Bernardes

ATA

Ata n.º 036, no dia 09 do mês de abril de 2019, às 10h, nas dependências da SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA- SETRAM, sito na Avenida Dom Pedro II, nº 1480, bairro São Pedro, Barbacena – MG, reuniu-se em sua 036ª sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/PMB. Estando presentes os seguintes membros: Wanderley José Miranda, presidente, profissional com conhecimento na área de Trânsito, Odilon Grossi Couto, representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, Hugo Eleutério da Silva, representante da comunidade e Priscila Sauthier, Secretária Executiva. Cumprindo o disposto no Regimento Interno coube ao Senhor Presidente apresentar os processos impetrados para os quais a Junta realizou as análises, decidindo da seguinte forma abaixo:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - J A R I / P M B								
N.º	Processo	Nº Recurso Sistema	AIT	Placa	Data do Julgamento	Sessão	Tipo de sessão	Resultado
01	PMB085/19	8241	AG02098483	HFK9387	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
02	PMB086/19	8268	AG02099299	OQV0157	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
03	PMB063/19	8048	AG02100991	JKD4441	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
04	PMB069/19	8099	AG02102336	HCZ2453	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
05	PMB074/19	8158	AG02104726	GZT0721	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
06	PMB002/19	7333	AG02106916	JUB9005	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
07	PMB098/19	8402	AG02107355	KXC1750	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
08	PMB072/19	8131	AG02107774	OPX9424	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
09	PMB062/19	8030	AG02107785	KJU9506	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
10	PMB069/19	8107	AG02108126	OMH7328	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
11	PMB293/18	7317	E100105699	OQF3067	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
12	PMB276/18	7148	E100106029	OWR4557	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
13	PMB096/19	8190	E100111420	OLO9364	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
14	PMB291/18	7290	E100114268	GRI9365	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
15	PMB279/18	7180	E100114488	GKS5380	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
16	PMB290/18	7282	E100115434	LR0431	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
17	PMB288/18	7427	E100116369	PYM4528	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
18	PMB289/18	7274	E100116589	GVP8447	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
19	PMB281/18	7207	E100118085	HMF2979	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
20	PMB299/18	7529	E100122859	HCW0772	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
21	PMB099/19	8410	E100124520	KXC1750	09/04/2019	036ª	Ordinária	NAO PROVIDO
22	PMB061/19	8021	AG02098254	GRG7041	09/04/2019	036ª	Ordinária	PROVIDO
23	PMB097/19	8360	AG02101452	GKS9488	09/04/2019	036ª	Ordinária	PROVIDO
24	PMB092/19	8351	AG02106485	HFE1932	09/04/2019	036ª	Ordinária	PROVIDO
25	PMB071/19	8123	AG02107775	OPX9424	09/04/2019	036ª	Ordinária	PROVIDO
26	PMB105/19	7620	AG02107803	OPA7337	09/04/2019	036ª	Ordinária	PROVIDO
27	PMB050/19	8013	E100126401	HNE3255	09/04/2019	036ª	Ordinária	PROVIDO

Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena – MG e-DOB, assinada pela secretária executiva e pelos membros participantes. Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG - CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI / Barbacena.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amálio Augusto de Andrade

DESPESAS

A Câmara Municipal de Barbacena, em cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, declara que não houve despesas com publicidade no 1º trimestre de 2019. Barbacena, 09 de abril de 2019. Amálio Augusto de Andrade - Presidente da Câmara Municipal.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Luiz Henrique Alves Donato

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

Resolução nº 61 de 14 de Março de 2019 – CMDCA - "Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Barbacena-MG." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 288, de 14 de março de 2019, Resolve: Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Barbacena-MG. Art. 2º – Tornar, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Barbacena-MG, parte integrante desta Resolução, conforme Anexo I. Art. 3º – Revogar as Resoluções anteriores sobre aprovações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Barbacena-MG. Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 14 de Março de 2019. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Anexo I REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARBACENA-MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARBACENA, aqui denominado simplificada de CONSELHO DE DIREITOS, criado pela Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003, no uso das atribuições legais que lhe confere, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II DA SEDE E FINALIDADES DOS CONSELHOS DE DIREITOS

Art. 2º - O CONSELHO DE DIREITOS tem sua atuação em todo o território do Município de Barbacena e sede na cidade do mesmo município, situada à Praça Conde de Prados, S/N- Centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

Art. 3º - O CONSELHO DE DIREITOS tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003 da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Barbacena.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS SESSÃO I

DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º - Para coordenação de suas atividades, o CONSELHO DE DIREITOS elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, relativamente à sua primeira diretoria.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do mandato da mesma.

§ 2º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do CONSELHO DE DIREITOS ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá se providenciar nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º - eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º - Para o escrutínio das eleições serão encarregados os 02 (dois) Conselheiros mais velhos presentes à reunião.

Art. 5º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente na sede da Subsecretaria de Programas Sociais de Barbacena.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 6º - O Presidente é o representante legal do CONSELHO DE DIREITOS nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do CONSELHO DE DIREITOS E DA DIRETORIA, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

- b) determinar ao Secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- d) destituir os membros das Comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, às correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003.
- f) apresentar anualmente ao plenário do CONSELHO DE DIREITOS, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, da Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003 e na Lei Federal 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determinar;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as 48:00 horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos Conselheiros, para consulta, nas 24:00 horas anteriores à sua realização;
- e) anotar as presenças e ausências dos Conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao Presidente ou sendo deste as faltas ao Vice-Presidente;
- f) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 09 - O CONSELHEIRO DE DIREITOS poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o Presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 10 - Para o desempenho de suas atribuições o CONSELHO DE DIREITOS solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 11 - Os membros titulares do CONSELHO DE DIREITOS poderão requerer licença de suas atividades, substituindo-se os mesmos, no período, por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicou.

Art. 12 - Se o período de afastamento implicar na ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas o Conselheiro Titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 13 - Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, com-

municar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI

DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Art. 14 - O CONSELHO DE DIREITOS reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na última (indicar dia da semana e horário).

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 05 (cinco) membros do CONSELHO DE DIREITOS, com antecedência de, no mínimo, 48h00minh (quarenta e oito) horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º - As reuniões solenes serão convocadas para ser dada publicidade da atuação do CONSELHO DE DIREITOS, empossar o CONSELHO TUTELAR e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade, mais um, de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003.

§ 5º - Nas atas constará, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

§ 6º - A justificativa das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, ara apreciação pelo CONSELHO DE DIREITOS, excluído do voto o Conselheiro faltoso;

§ 7º - Não sendo considerada justificada a falta, o Conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros;

§ 8º - De ambas as decisões será cientificado o Conselheiro no prazo de 05 dias;

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 16 - A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo Presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro (a) de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo(a) denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que ciente dos fatos tome as providências que entender necessárias.

§1º. O (a) Conselheiro (a) de Direito denunciado (a), instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado (a) constituído;

§2º. Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar do (a) conselheiro (a) de direitos ter sido cientificado (a), o Presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos;

§3º Do despacho do Presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o (a) conselheiro (a) de direito acusado (a), ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências;

§4º. Após a colheita de prova, o Presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, sendo que nesta a votação será feita pelos conselheiros tutelares com presença de 2/3

(dois terços), exceto o (a) acusado (a), votando o Presidente somente no caso de desempate;

§5º. Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o Presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o (a) conselheiro (a) de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando o próprio Conselho de Direitos que providenciará a convocação do suplente para assumir as funções;

§6º. As decisões de advertência, suspensão ou perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§7º. No caso do (a) acusado (a) ser o (a) Presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro (a) de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister;

§8º. A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que pelo Ministério Público haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim, ou inclusive a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o (a) conselheiro (a) de direitos denunciado (a).

§ 9º - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de Conselheiro de Direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias aos membros do CONSELHO DE DIREITOS, excluído da votação o Conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária o Presidente dará posse aos Conselheiros suplentes, ao quais substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 18 - Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003 poderão ser revistos pelo próprio CONSELHO DE DIREITOS, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 19 - O presente REGIMENTO INTERNO somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros na 1ª convocação, realizadas estas últimas Lei Municipal nº 10 dias após a 1ª convocação e com intervalo de 1 (uma) hora entre a 2ª e 3ª convocações.

Art. 20 - Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

Resolução nº 62 de 14 de Março de 2019 - CMDCA - "Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Barbacena-MG." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 288, de 14 de março de 2019, Resolve: Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Barbacena - MG. Art. 2º - Tornar, o Plano de Ação 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Barbacena - MG, parte integrante desta Resolução, conforme Anexo I. Art. 3º - Revogar as Resoluções anteriores sobre aprovações Plano de Ação 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Barbacena - MG. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 14 de Março de 2019. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BARBACENA –MG

PLANO DE AÇÃO 2019/2020

Lei Municipal nº 3740/2003

Lei Federal nº 8.069/90

Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente-CMDCA
Praça Conde de Prados, S/N- Centro de Barbacena-MG
(32) 3339-2078

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2019/2020

Luiz Henrique Alves Donato
Presidente

Carla Valéria Campos Pires Garcia
Vice-Presidente

Irene Barbosa Silva
1ª Secretária

Cintia Alves Antunes Leal
2ª Secretária

ÍNDICE

I – APRESENTAÇÃO	4
II. FICHA TÉCNICA	5/6
III. INTERFACE	7
III.3. ENTIDADES E PROGRAMAS REGISTRADOS	8
II – OBJETIVOS	9/10
III – DIRETRIZES	11
IV – IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
V – PLANO DE AÇÃO	12
VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
ANEXO I	14

I – APRESENTAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 3740 de 09 de abril de 2003, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Controlador da Política de Proteção dos Direitos da Criança e do

1

Adolescente, em todos os níveis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

- Secretaria Municipal da Criança, Bem-Estar e Habitação, através de seu titular ou um representante por indicação;
- Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular ou um representante por indicação;
- Departamento Municipal de Saúde (DEMASP), através de seu titular ou um representante por indicação;
- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu titular ou um representante por indicação;
- Secretaria Municipal de Comunicação;
- Fundação Municipal de Cultura (FUNDAC);
- 6 (seis) representantes de Entidades não-governamentais de promoção, de atendimento direto de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos com área de atuação municipal.

instituições/órgãos/programas:

Instituição/Entidade	Programa

8

5

II. Ficha Técnica

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais SESAPS Titular: Cintia Alves Antunes Leal Suplente: Kenia Boratto de Paula Titular: Carla Valéria Campos Pires Garcia Suplente: Silvia Maria Xavier Araújo
Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ Titular: Orlando Caetano de Freitas Guimarães. Suplente: Clicia Corrêa de Miranda.
Representantes da Subsecretaria de Comunicação e Informação Social Titular: Bruno Suplente: Reynaldo Victor de Freitas Oliveira.
Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC Titular: Vanusa Margareth Candian Dezolt, Suplente: Maria Eugênia Castro Silva Oliveira.

6

CONSELHEIROS SOCIEDADE CIVIL
Representante do Instituto Maria Imaculada Titular: Ângela Maria dos Santos Suplente: Ana Cristina de Almeida Ferreira
Representante da Associação Mary Jane Wilson Titular: Irmã Irene Barbosa Moreira Suplente: Damires Maria Martins Ferreira
Representantes do Instituto Onda Gomes Titular: Lenici Florência da Costa Suplente: Adriana Cristina Careil Purcena Galdino
Representantes das Obras Sociais Nossa Senhora de Fátima Titular: Luiz Henrique Alves Donatto Suplente: Aparecida Imaculada Siqueira Guilherme
Representantes da APAE de Barbacena Titular: Sônia Maria Oliveira Suplente: Patrícia de Sousa Lourenço
Representantes da Associação Creche Escola Irmãos do Caminho Titular: Maria Helena de Paula Suplente:
Representantes da Salesianas Titular: Aline de Assis Galdino Martins Alves Suplente:

7

III. Interface

Em relação ao Sistema Socioeducativo, o CMDCA possui interface com as

III.3. Entidades e programas registrados no CMDCA

Entidades com Registro no CMDCA

Nº	Entidade	Programa
		Não Governo

9

I – OBJETIVOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 3.740 de 09 de abril de 2003, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de proteção e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis e áreas de atuação, observada sua composição paritária, terá como funções:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando sua integração com as políticas sociais, nos níveis Federal, Estadual e Municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e sugerir sobre a proposta orçamentária do Município, através do Orçamento Participativo.

III - Sugerir prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento da criança e do adolescente, que devem ter preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas.

IV - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

V - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais.

VI - Proceder à inscrição de programa de proteção socioeducativos e serviços especiais das entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos arts. 4º, parágrafo 1º e 2º desta Lei e arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

VII - Incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, nacionais, internacionais e estrangeiros, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno o cadastramento de entidades de defesa ou de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que pretendam integrar-se ao Conselho;

X - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou

10



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhe o encaminhamento devido;

XI - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente na comunidade;

XII - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Prefeito Municipal;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

11

III – DIRETRIZES

*Integração com as diversas políticas públicas municipais e intersetoriais para o atendimento à criança e ao adolescente, com ações de incentivo na prevenção de: gravidez precoce, violência física, psicológica, sexual, exploração do trabalho infantil, abuso sexual e propostas de atendimento integral à saúde da criança e do adolescente;

*Parceria com os demais conselhos municipais;

*Implementar ações educativas referentes ao uso abusivo de drogas e álcool nas escolas;

*Realizar campanhas de mobilização para arrecadar recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Parceria com entidades para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

12

IV – IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para implementação, monitoramento e avaliação deste plano se faz necessário o esforço coletivo das diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

É preciso priorizar a divulgação e socialização deste plano junto à sociedade em geral, em especial aos órgãos públicos que têm a responsabilidade com a aplicação e execução das políticas de atendimento voltadas para as crianças e adolescentes do município de Barbacena-MG

É fundamental que cada política pública incorpore as ações de sua responsabilidade.

V – PLANO DE AÇÃO

Diante da importância da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 87, propõe-se a efetivação das políticas públicas sociais que visa uma ação de atendimento que assegure a garantia dos direitos sociais. Apresenta-se a seguir o Plano de Ação para o biênio de 2019/2020.

13

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano de ação tem como objetivo contribuir para a efetivação da Política Municipal da Criança e do Adolescente no município de Barbacena-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Barbacena-MG, está empenhado e busca sempre apoiar os projetos e ações

que promovam as políticas públicas em prol das crianças e adolescentes do município.

Espera-se que o presente plano de ação seja um instrumento fundamental na luta por uma assistência eficiente e eficaz voltada para atenção integral da criança e do adolescente do município de Barbacena-MG.

Luiz Henrique Alves Donato

Presidente CMDCA

14

Anexo I

Prefeitura Municipal de Barbacena- MG
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social- SESAPS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

METAS	AÇÕES	PRAZOS
Receber e analisar projetos de entidades certificadas no CMDCA	Acompanhar através da Comissão de Visita e Fiscalização dos Projetos das entidades cadastradas;	Durante o ano de 2019
	Lançar edital de seleção pública de projetos a serem financiados pelo FMDCA;	Data
Campanha educativa nas escolas Municipais e Estaduais	Incentivar campanhas socioeducativas em parceria com a rede de proteção;	Durante o ano de 2019
Inscrição de entidades no CMDCA	Revisar o processo de inscrição de entidades;	Anual
	Visitas nas entidades inscritas;	Calendário de Visitas
	Analisar relatórios;	Anual
Reuniões ordinárias do CMDCA	Reuniões dos Conselheiros do CMDCA, para tratar assuntos de pauta, com finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção à Criança e ao Adolescente;	Mensal; De acordo com o calendário anual Reuniões extraordinárias sempre que necessário
Acompanhamento do SIMASE	Apoiar e monitorar a	

15

	Implementação do SIMASE;	2019/2020
18 de Maio – Dia Nacional de Combate à Violência e Exploração sexual Infância Juvenil.	Promover Campanhas Educativas nas Escolas Municipais e Estaduais, e nos CRAS, fazendo alusão ao dia 18 de maio, junto ao Conselho Tutelar e CREAS;	Maio de 2019/2020
Dia da Criança	Ser parceiro, quando solicitado, nas diversas campanhas realizadas neste dia no município;	Outubro de 2019/2020
Eleição da nova mesa diretora para o quadriênio 2019/2020	Avocar as entidades governamentais e não governamentais com 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.	Junho 2019

Apoio ao Conselho de Direitos e Tutelar	Convocação de membros suplentes em férias ou outro período que por ventura houver vacância com prazo mínimo de 30 dias.	Anual
	Solicitar ao Conselho Tutelar um relatório trimestral de todos os casos e atividades realizadas pelo CT.	Trimestral
	Solicitar à Secretaria Municipal de assistência Social capacitação contínua dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;	Anual
	Acompanhar a prestação de contas do FMDCA;	Anual/Março

16

Orçamento e Finanças	Elaboração do Plano de aplicação dos recursos do FMDCA	Anual
	Divulgação do FMDCA no Município de Barbacena-MG através de campanhas para captação de recursos.	Anual
	Acompanhamento da Comissão Permanente Interdisciplinar e Intersetorial do SIMASE; Monitorar o sistema socioeducativo, o seu ordenamento e adequação ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no município por meio de reuniões junto à Comissão do SIMASE	Mensal
	Ampliação da rede local de entidades, para execução da Prestação de Serviços à Comunidade por meio de parcerias, comunicando sempre ao judiciário quando forem estabelecidas estas parcerias, e incentivando o credenciamento destas entidades ao órgão gestor.	Anual

17

	Articulação com as secretarias para disponibilização de serviços aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que incluem oficinas, cursos extracurriculares, atividades de lazer e cultura, inclusive no período de férias escolares.	Semestral
	Sensibilização sobre a temática infracional socioeducativa para a rede de ensino tendo como público alvo: diretores, professores, coordenadores, alunos e familiares.	Calendário próprio anual Junto ao Conselho Tutelar

